



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

PROJETO DE LEI N° 176/2023.

Determina que as mães solas tenham prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que mães solas, definidas como mulheres que criam e sustentam suas sozinhas, terão prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas adotadas pelo poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considere-se mãe solo a mulher que exerce a função de mãe e responsável exclusiva pelo sustento e cuidado dos filhos, sem a presença ou apoio do pai ou de outro parceiro parental.

Art. 3º As mães solas terão prioridade de atendimento nos seguintes aspectos:

I - Acesso a programas sociais e benefícios concedidos a famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando a, programas de transferência de renda, auxílio-moradia, assistência médica e alimentação;

II - Oportunidades de emprego e capacitação profissional, com a criação de políticas de inclusão e incentivos voltados especificamente para mães solo;

III - Acesso a programas de moradia popular e incentivos à aquisição de moradias adequadas para a criação dos filhos;



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

IV - Prioridade na concessão de bolsas de estudo e financiamento educacional, para garantir o acesso à educação de qualidade aos filhos das mães solo;

V - Acesso a serviços de saúde, incluindo assistência médica, atendimento psicológico e suporte emocional adequado para as mães solo e seus filhos;

VI - Prioridade de atendimento em creches, escolas e programas de educação infantil, garantindo o suporte necessário para o cuidado e desenvolvimento das crianças enquanto as mães trabalham ou estudam.

Art. 4º Compete ao poder público municipal implementar medidas e programas necessários para garantir a efetividade de atendimento às mães solo, em conformidade com os princípios e diretrizes nesta Lei.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

Renato Silva Moura
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICATIVA

As mães solas enfrentam desafios únicos na criação e sustento de seus filhos, assumindo uma responsabilidade integral pela família. Essas mulheres muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras, falta de apoio emocional e têm maior vulnerabilidade social. É necessário, portanto, estabelecer medidas que garantam uma atenção especial a essa parcela da população.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que as mães solas sejam priorizadas no acesso a políticas sociais e dietéticas, visando fornecer condições mais justas e igualitárias para o exercício da maternidade e a criação dos filhos. Por meio dessa prioridade de atendimento, busca-se promover a inclusão social e econômica das mães solo, bem como o bem-estar e o desenvolvimento saudável de seus filhos.

É importante destacar que essa medida não exclui ou discrimina outros grupos familiares, mas visa a reconhecer as especificidades e desafios enfrentados pelas mães solo, fornecendo-lhes suporte adequado para enfrentar suas necessidades e garantir uma melhor qualidade de vida para elas e seus filhos.

Portanto, este projeto de lei é fundamental para promover a equidade de gênero, reduzir as desigualdades sociais e fortalecer a proteção às mães solo, reconhecendo sua importância e garantindo-lhes a prioridade em políticas sociais e compulsórias.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

Renato Silva Moura
Vereador